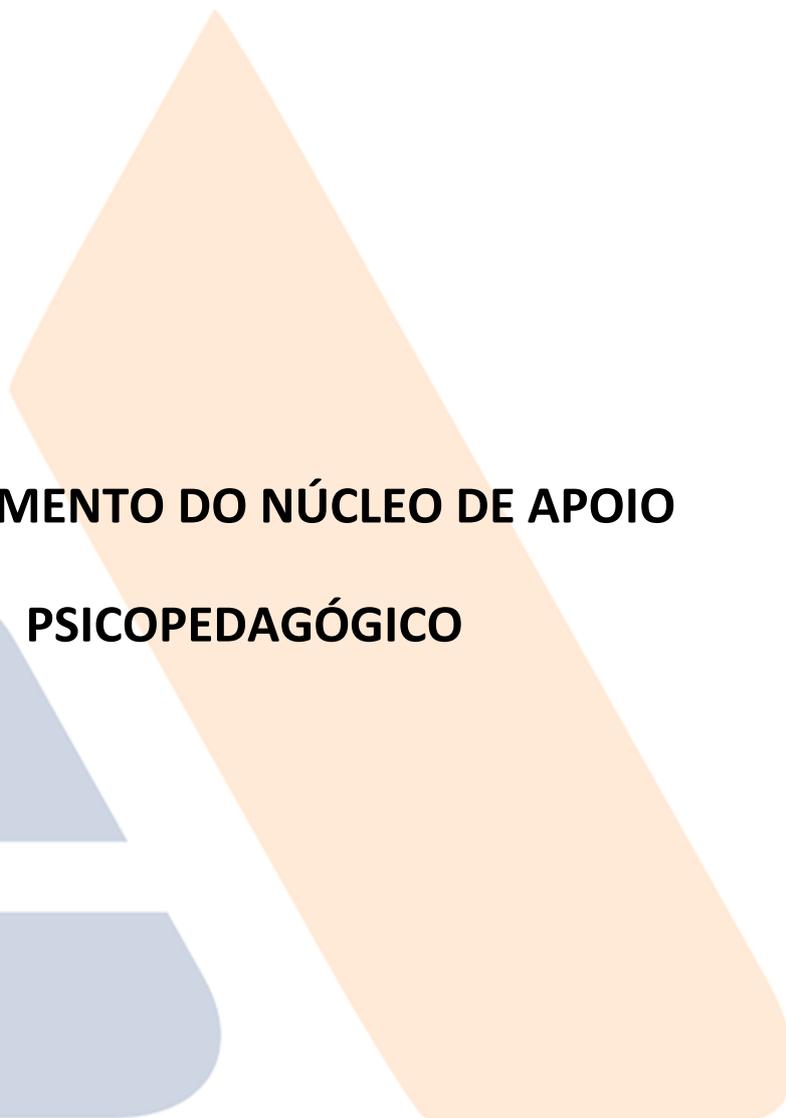


**INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA**  
**Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO  
PSICOPEDAGÓGICO**





**INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA**  
**Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP**

**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, doravante assim denominado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

Art.2º. O Núcleo consiste numa ação multidisciplinar, voltada para o atendimento e orientação aos acadêmicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, nas modalidades presencial e à distância, através dos canais de comunicação: WhatsApp, e-mail institucional ([nap@unipacto.com.br](mailto:nap@unipacto.com.br)) e atendimento *online* no site da IES - chat, com o intuito de promoção no processo de ensino e aprendizagem, no campo dos relacionamentos intra e interpessoal, visando sua integração acadêmica.

Art. 3º. O Núcleo proporcionará ao discente, acessibilidade metodológica e instrumental, subsídios, informações e assessoramento para que possa refletir, entre outras questões, acerca da sua condição acadêmica e emocional no processo de ensino e aprendizagem, visando uma formação integral, cognitiva e de inserção profissional e social.

Art. 4º O Núcleo tem como finalidade realizar intervenções breves de cunho psicopedagógico e social para o corpo discente, docente e técnico-administrativo desta IES.

Parágrafo Único: para os casos que se fizerem necessários um atendimento mais especializado, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico deverá sugerir encaminhamento para o Núcleo de Práticas Psicológicas, do curso de Psicologia desta IES, que disponibiliza atendimento a essas demandas.

## **Da Composição**

Art. 5º. A coordenação do Núcleo será exercida por um profissional com formação na área da Psicologia e/ou da Psicopedagogia.

Art. 6º. Os atendimentos psicológicos do Núcleo só poderão ser realizados por um profissional com formação em Psicologia e/ou Psicopedagogia.

Parágrafo Único: Eventualmente, mediante demanda, a estrutura de constituição do Núcleo, poderá ser ampliada, contemplando os coordenadores e professores vinculados aos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

## **Dos Objetivos**

Art. 7º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico atuará no processo ensino-aprendizagem do discente integrante desta instituição, constituindo-se em espaço reflexivo de atendimento individual, possibilitando um bem-estar do discente na qualidade da sua formação e identidade profissional, identificando problemáticas que interfere esse processo, realizando encaminhamentos para sua superação, objetivando:

- I. Planejar procedimento de apoio Psicopedagógico que envolva o corpo docente, discente e técnico- administrativo da Instituição, tendo em vista a potencialização e o enriquecimento do processo de ampliação da qualidade do ensino-aprendizagem;
- II. Identificar o perfil da demanda e propor ações estratégicas e programas para superação de dificuldades e, sobretudo, preveni-las;
- III. Orientar o processo de integração do corpo discente no contexto universitário, no que se refere às dificuldades acadêmicas, a acessibilidade metodológica e instrumental, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nessas questões, propondo estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento integral dos acadêmicos, numa concepção de intervenção que integre os aspectos emocionais e pedagógicos, acompanhando discentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, baixos índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades

acadêmicas, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades;

- V. Realizar atendimento emergencial aos discentes, docentes e técnico-administrativos, envolvendo: a escuta da situação-problema; a identificação da área de dificuldade profissional, pedagógica, relações interpessoais, entre outros, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado, na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;
- VI. Coletar dados relativos à problemática do discente, docente e técnico-administrativo, identificando as áreas de maior dificuldade;
- VII. Sistematizar, a cada final de ano, os dados coletados nos atendimentos, tanto qualitativos, quanto quantitativos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes, docentes e técnico-administrativos, a partir da análise dos relatórios existentes, que deverão ser entregues à coordenação dos cursos e à coordenação acadêmica, com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;
- VIII. Integrar o núcleo aos eventos e projetos institucionais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com o corpo docente e técnico-administrativo;
- IX. Realizar atividades em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas, nos casos em que se fizerem necessárias;
- X. Colaborar, na sua área de especificidade, com órgãos de direção, administração e gestão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

### **Dos Níveis de Competências e Atividades**

Art. 8º. As competências e atuações do Núcleo de Apoio Psicopedagógico se darão de maneira organizada e científica, com base em campos de estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

- I. Realizar atendimento presencial e virtual, individual e breve, com o fim de diagnóstico e orientação no processo de integração acadêmica do corpo discente, docente e técnico-administrativo;
- II. Realizar encaminhamento, caso necessário, para locais que disponibilizam

atendimento especializado de demanda que necessite de acompanhamento psicoterapêutico mais prolongado e sistematizado;

- III. Oferecer apoio psicopedagógico aos discentes e apoio didático-pedagógico às coordenações de cursos, bem como, aos docentes e técnico-administrativos, objetivando a intervenção nas dificuldades referentes ao processo educativo, por meio do debate da condução didática e metodológica, da relação docente/discente, técnico-administrativo/discente, técnico-administrativo/docente, na perspectiva de resolução de problemas específicos do processo ensino-aprendizagem e relação interpessoal;
- IV. Contribuir para a ampliação de informação, com relação aos meios e recursos à disposição de atendimentos terapêuticos existentes, para os discentes, docentes e técnico-administrativos, quer no nível da comunidade universitária, quer nos aspectos de órgãos públicos e/ou particulares.

Parágrafo Único: As competências e ações do Núcleo não se fundem com as competências das Coordenações dos cursos, colegiados de curso e das Coordenações Acadêmica, Administrativa e Direção Acadêmica da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

Art. 9º. O atendimento individual, como se trata de uma prestação de serviço institucional, o seu acesso é exclusivo a discentes regularmente matriculados, como também, a docentes e técnico-administrativos, lotados na Faculdade, não sendo estendido aos familiares.

Art. 10. O acesso ao serviço deverá ser agendado com o profissional do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Art. 11. Os atendimentos visam:

- I. Atender os casos relativos às dificuldades de ensino-aprendizagem e estudo;
- II. Orientar aos discentes, docentes e técnico-administrativos em questões psicoafetivas, que interferem nas relações interpessoais e institucionais;
- III. Fazer encaminhamento a profissionais e serviços especializados, dependendo da

demanda apresentada;

- IV. Mediar conflitos relativos ao comportamento e conduta dos discentes, docentes e técnico- administrativos;
- V. Atender os encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação acadêmica, coordenação de estágio, corpo docente e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 12. Os atendimentos obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Para o corpo discente, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio acadêmico junto ao Núcleo, pelo professor ou pela coordenação de curso, presencialmente ou através dos canais de comunicação virtuais;
- II. Para o corpo docente e técnico administrativo, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio funcionário, junto ao Núcleo ou, no caso do corpo docente, pela Coordenação Acadêmica e no caso dos técnico-administrativos, pela Coordenação Administrativa, presencialmente ou através dos canais de comunicação virtuais;
- III. O acolhimento inicial se dará por meio de entrevista de atendimento, com o profissional do Núcleo, para avaliação diagnóstica no campo da Psicologia; (modelo em anexo);
- IV. Caso necessário, serão realizadas outras sessões para complementar o diagnóstico, podendo ocorrer até quatro, além da entrevista;
- V. Em caso de 01 falta, sem aviso prévio de 48 horas, ou sem justificativa, o acadêmico, o docente e o técnico administrativo, perderão a sua vaga;
- VI. Os atendimentos terão duração de 45 minutos;
- VII. Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra para o atendimento;
- VIII. O Núcleo não emitirá certificados.

Art. 13. Os casos de atendimento que demandam necessidade de outros profissionais especializados serão encaminhados para o Núcleo de Práticas Psicológicas, do curso de Psicologia desta IES, uma vez que o Núcleo de Apoio Psicopedagógico não realiza tratamentos terapêuticos que ultrapassem o atendimento de aconselhamento breve, de

orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam dificultando o processo educativo na instituição.

Parágrafo Único: Nos casos dos acadêmicos, menores de 18 anos, caso necessitem de encaminhamento externo, será solicitada a presença dos pais e/ou responsáveis à instituição.

### **Das Informações Coletadas**

Art. 14. A partir das ações desenvolvidas pelo Núcleo serão elaborados relatórios para fundamentar pesquisas e estratégias dos processos de acompanhamentos, tendo em vista a qualidade do ensino- aprendizagem priorizada pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

Parágrafo Único: Os relatórios previstos neste artigo, referem-se apenas a informações a serem compartilhadas com a instituição, como, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam, eticamente, o sigilo profissional.

### **Do Sigilo Profissional**

Art. 15. Os atendimentos e atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos, de acordo com critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia-CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP 07/2003;01/2009).

Art. 16. A guarda dos dados dos atendimentos individuais será de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado no Conselho Regional de Psicologia, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o profissional terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 17. Os outros profissionais da instituição não poderão ter acesso às informações confidenciais, salvo profissionais psicólogos que componham a equipe de trabalho, autorizados pelo profissional do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, ou ainda, o usuário e/ou responsável pelos menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.

Art. 18. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica, serão adotados os procedimentos do Art. 15, do Código de Ética Profissional/CFP.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 19 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico atenderá os discentes, docentes e técnico-administrativos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni obedecendo aos requisitos deste Regulamento, com foco na qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 20 - O sujeito do atendimento será informado das normas contidas neste regulamento e, no final dos atendimentos, será realizada uma avaliação dos serviços prestados.

Art. 21 - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela direção da Faculdade juntamente com a coordenação do curso.

Art. 22. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

<b>FICHA DE ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO</b>	
CURSO:	SEMESTRE:
ALUNO:	
ORIENTAÇÃO	REALIZADO POR:  DATA:
MOTIVO DO ATENDIMENTO:	
HISTÓRICO:	
EVOLUÇÃO:	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ESTUDANTE:	
ENCAMINHAMENTOS:	
DATA:	HORÁRIO: RUBRICA:
OBSERVAÇÕES:	